



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Fez 10/90  
V. Amorim  
Contratos  
DAI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
112/2021 - CBMPA QUE CELEBRAM  
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA  
ATALANTA ENGENHARIA LTDA,  
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a **ATALANTA ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Travessa Quatorze de Março, 1173, Bairro: Umarizal, Cidade: Belém/PA, CEP: 66055490, e-mail: atalantaeng@hotmail.com, fone: (91) 3230-4279, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 83.346.627/0001-26, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Enéas Reis de Amorim, portador da cédula de identidade nº 5327785-SSP/PA e do CPF nº 039.522.662-72, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº 877/2008 as quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO CONTRATO**

2.1 Este contrato administrativo tem como origem o **Processo licitatório nº 2021/1051549** na modalidade **RDC ELETRÔNICO Nº 06/2021 – CBMPA**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer Nº 135/2021-COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1 Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias,



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

*[Handwritten signatures and marks]*



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Fig 1091  
V. Ananias  
Contratos  
DAL

administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a **Construção do Quartel de São Félix de Xingu**, conforme Projetos, especificações, Memoriais Descritivos e Caderno de Encargos que acompanham este Projeto Básico.

O local em que será executado, Av. Rio Xingu, no município de São Felix do Xingu, Estado do Pará.

4.2 Descrição do Objeto: O empreendimento onde funcionará a Grupamento de Salvamento e Resgate apresenta uma área somada (construção) de aproximadamente 2028,00 m<sup>2</sup>. Apresentando partido arquitetônico singular e concepção estrutural convencional, em concreto armado, caracterizando-se como edificação institucional, conforme projeto básico;

4.3 Na qual a Construção do Quartel de São Felix do Xingu será constituído do Bloco Operacional, Bloco de SAT, Bloco Administrativo e Bloco Oficina

4.4 De forma a caracterizar o objeto do presente Projeto Básico, serão disponibilizados aos licitantes os seguintes projetos:

- a) Projeto arquitetônico;
- b) Projeto de estrutura em concreto armado;
- c) Projeto elétrico de alta e baixa tensão, se for o caso;
- d) Projeto hidrossanitário e pluvial;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A obra será realizada na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

5.2 A Contratada é obrigada a fornecer como condição para recebimentos provisório e definitivo da obra os seguintes documentos e garantias abaixo, referentes ao seu parque de equipamentos:

I) Manuais de operação e manutenção e garantia originais dos fabricantes de todos os equipamentos instalados na obra em meio digital e cópias em papel. Por equipamento entendem-se todos os principais elementos dos sistemas elétricos, sistemas de climatização, sistemas de automação predial, segurança, rede lógica/telefônica (bombas centrífugas, ar condicionado, motores, etc.) e tudo mais quanto for importante para a adequada gestão das instalações ao longo de sua vida útil;

II) Relação completa de itens sobressalentes dos equipamentos instalados organizados conforme o sistema de que fazem parte, incluindo pelo menos as seguintes informações:

- A) Fabricante;
- B) Modelo;
- C) Código de identificação do fabricante original ("part- number");
- C) Quantidade instalada;



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-do-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Fis 1092  
V. A. Araujo  
Contratos  
NAL

D) Quantidade recomendada para um ano de operação, conforme orientações do fabricante.

III) Manuais de utilização e manutenção do imóvel, contemplando instruções de uso e operação, recomendações de segurança, conservação, manutenção preventiva, corretiva e, quando aplicável, preditiva, em conformidade com as características do projeto, procedimentos de manutenção específicos para os elementos construtivos especiais do imóvel (estruturas metálicas, impermeabilizações, componentes elétricos, etc.). Salienta-se que tais manuais são distintos daqueles fornecido pelos fabricantes dos equipamentos. Os manuais aqui tratados dizem respeito ao funcionamento dos sistemas obtidos a partir da combinação de todos os materiais e equipamentos fornecidos e integrados através do projeto executado. A competência para elaboração de tais documentos é, portanto, do construtor. Tais manuais devem contemplar todas as disciplinas e devem ter seu conteúdo estruturado de forma lógica e de fácil consulta, incluindo índice temático e índice remissivo;

5.3 Em todos os casos aplicáveis, relatórios de comissionamento, ensaios, testes e certificados de conformidade dos equipamentos pertinentes;

5.4 Certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos;

5.5 Descritivos funcionais e diagramas lógicos dos sistemas de automação predial em conformidade com as normas pertinentes ao tema;

5.6 Aplicativos proprietários para interface de operação e programação de todo e qualquer equipamento micro processado programável ou configurável que faça parte dos sistemas e instalações do imóvel, bem como seus manuais de usuário;

5.7 Cópia back-up dos programas e configurações das aplicações de usuário de todos os equipamentos programáveis, configuráveis ou parametrizáveis através de interface digital, bem como quaisquer componentes de hardware necessários para conectar e acessar tais equipamentos, inclusive eventuais chaves de hardware, quando aplicável;

5.8 Abaixo elencaremos, não exaustivamente, equipamentos que serão adquiridos e aplicados na obra pela Contratada:

I) Bombas Centrífugas;

II) Conjuntos Eletrobombas.

5.9 Sobre esse rol de equipamentos e sem prejuízo do quanto acima estabelecido, a Contratada deverá promover treinamentos de modo a orientar o Contratante e seus prepostos sobre os procedimentos para acionamento e desligamento dos diversos sistemas e equipamentos que os compõem antes da entrega da obra, capacitando as equipes de manutenção do CBMPA a operar os novos sistemas prediais a partir da ocupação definitiva da obra de construção da Unidade Militar.

5.10 Estão incluídos nesse escopo aulas teóricas e práticas com simulação de situações reais em campo, ministradas pelos responsáveis técnicos pela montagem e instalação de cada sistema isoladamente;

5.11 Tal atividade deverá constar como uma etapa/atividade do cronograma PERT-CPM desde a primeira versão do RPI, nos termos do tópico correspondente.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 2413F00.0A60.56D.D230AABFAF553EC422

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/112734 Anexo/Sequencial: 10 Digitalizado com CamScanner



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Fis. 1093  
V. Azevedo  
Contratos  
PAI

5.12 Esse treinamento deve ter carga horária compatível com o nível de complexidade e integração entre os sistemas instalados, objeto dessa capacitação, devendo seu conteúdo programático (teórico e prático) ser previamente submetido à Fiscalização do CBMPA pela Contratada para aprovação, estando sujeita a eventuais ajustes com o objetivo de garantir que o conteúdo inicialmente proposto contemple todos os sistemas que, a critério do Contratante, sejam necessários para que essa capacitação prévia possa garantir a operacionalização segura dos sistemas;

5.13 Alguns dos treinamentos necessários poderão vir a ser ministrados pelos fabricantes dos equipamentos. Outros deverão ser necessariamente elaborados e ministrados pelo "integrador" dos sistemas, uma vez que a funcionalidade depende da forma como os equipamentos são combinados para desempenhar funções específicas.

5.14 De acordo com 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei 8.666/1993 e art. 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Contratada garantirá toda a obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contado a partir da data aposta no Termo de Recebimento Definitivo, prazo no qual se compromete a reparar todos os vícios constatados pelo CBMPA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global apurado na proposta vencedora de **R\$ 1.741.599,50 (Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável.

6.2 Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser realizado na entrega do objeto e será creditado em conta da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em conformidade ao decreto N°.877, de 31 de Março de 2008 até 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2 As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após ATESTO da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (01) 4006-8305 / (01) 98899-6604  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 2413F00.0A60.56D.D230AABFAF553EC422

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/112734 Anexo/Sequencial: 10 Digitalizado com CamScanner



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Fis. 1091  
Contratos  
PAI

7.3 Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

- I) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão;
- II) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- III) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.
- IV) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização do CBMPA.
- V) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme planilha orçamentária apresentada pela Contratada.
- VI) Nas faturas correspondentes a cada medição, deverão constar na Nota Fiscal o número da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS).

7.4 A liberação de recursos financeiros correspondentes à última medição (conclusão da obra) ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- I) CND do INSS;
- II) CRS do FGTS;

7.5 Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

7.6 No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

7.7 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa;

7.8 Reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar das faturas cobradas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidade aplicada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS**

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corrido ou enquanto perdurar a garantia do objeto, o que for maior, contado a partir da data de sua assinatura.

8.2 A vigência será de: 26/11/2021 até 26/11/2022.

8.3 O prazo para a execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CBMPA, após a assinatura e publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Estado e emissão da Nota de Empenho.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Fig. 1095  
V. Amem  
Contratos  
DAL

8.4 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

### **9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos do Superávit do Tesouro, representados pela seguinte dotação orçamentária:

**Fonte de Recurso:** 0301000000 – Superávit do Tesouro.

**Natureza da despesa:** 449051 – Obras e Instalações.

**Funcional programática:** 06.182.1502.7563 – Adequação de unidades do CBMPA.

**Unidade Gestora:** 310101

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES**

#### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

10.1.1.1 Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à *Segurança e Medicina do Trabalho*, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

10.1.1.2 Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA da 1ª Região, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para o CBMPA. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

10.1.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

I) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela CONTRATANTE.

10.1.1.4 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar ao CBMPA ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos.

I) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



10.1.1.5 A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do CBMPA, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica.

10.1.1.6 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.1.1.7 A contratada, para assegurar o cumprimento deste contrato, prestará garantia, de 5% do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## 10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 Emitir o Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, no qual será estabelecida a data de início para a realização dos serviços do objeto deste Projeto Básico;

10.2.2 Colaborar com a CONTRATADA quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços e obras a executar;

10.2.3 Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades porventura verificadas na execução do contrato;

10.2.4 Atestar, após aprovação do boletim de medição pela Fiscalização do Contrato, o(s) documento(s) de cobrança para efeito de pagamento, que somente ocorrerá após autorização do Ordenador de Despesa;

10.2.5 Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato;

10.2.6 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia;

10.2.7 Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato às instalações onde os mesmos serão executados;

10.2.8 Designar Fiscalização para vistoriar a execução técnica dos serviços e acompanhar o atendimento às exigências estabelecidas no contrato;

10.2.9 Acompanhar e fiscalizar por intermédio do Fiscal ou Comissão de Fiscalização designada o cumprimento do objeto do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da empresa;

11.2 No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

### 11.2.1 Advertência por escrito nas seguintes condições:



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Fis. 1094  
V. Abreu  
Contratos  
DAL

11.2.1.1 Atraso superior a 5 (cinco) dias para início da execução do objeto, contados a partir da data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS;

11.2.1.2 Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste Projeto Básico que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

**11.2.2 Multa:**

11.2.2.1 Será aplicada MULTA POR INEXECUÇÃO nas seguintes condições:

11.2.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, atualizado, assim caracterizada quando:

11.2.2.3 O CONTRATADO executar, até o final do 2º (segundo) meses do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do valor total, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora;

11.2.2.4 O CONTRATADO executar, até o final do prazo contratual de conclusão da obra, menos de 70% (setenta por cento) do total, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora.

**11.2.2.5 MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL :**

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, assim caracterizada quando:

a) Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 20 (vinte) dias após a data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS pelo CONTRATANTE.

**11.2.2.6 MULTA POR INFRAÇÃO:**

**11.2.2.7 MULTAS POR INFRAÇÃO:** Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

**Tabela 1 – Gradação das multas.**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 750,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 5.000,00



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-5604  
E-mail: contratoscbmps@gmail.com

*[Handwritten signature and stamp]*





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Fis. 2098  
K. Azevedo  
Contratos  
S.A.

Tabela 2 - Eventos sujeitos à aplicação de multa – Rol exemplificativo.

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Permitir a permanência de pessoas com moléstia infectocontagiosa nos alojamentos; por empregado e por ocorrência.	05
4	Permitir a permanência de trabalhadores alcoolizados na obra ou com patologias que possam originar mal súbito e queda de altura; por empregado e por ocorrência.	05
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	04
6	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência.	01
7	Deixar de fornecer EPI adequado aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	03
8	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação; por dia e por ocorrência.	04
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
10	Deixar de enviar cópia de Relatório mensal de estatística de Acidentes; por dia de atraso.	03
11	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	02
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por dia.	01
13	Deixar de elaborar Mapa de Riscos por etapa de execução da obra; por ocorrência e por dia de atraso.	04
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos; por ocorrência e por dia de atraso.	02
16	Permitir a utilização de máquinas e equipamentos em desacordo com a NR- 12; por ocorrência e por dia.	03



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-6305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoecbmpa@gmail.com



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Fis. 1093  
M. R. R. R.  
Contratos  
FIAT

17	Deixar de executar proteção coletiva, conforme NR-18; por ocorrência e por dia de atraso.	04
18	Realizar serviços em espaço confinado em desacordo com a NR-33; por ocorrência e por dia.	04
19	Realizar serviços em altura em desacordo com a NR-35; por ocorrência e por dia.	04
20	Deixar de assegurar que as pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento estejam capacitadas a executar o resgate, prestar primeiros socorros e possuam aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar	04
21	Executar instalações elétricas provisórias em desacordo com a NR-18 e Recomendações Técnicas da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	03
22	Deixar de apresentar PPRA, PCMAT, PCMSO e PGRCC, no prazo solicitado, devidamente protocolizados pelo Órgão ambiental competente (quando couber), nos termos da licença e legislação ambiental; por dia de atraso.	03
23	Entregar PCMAT em desacordo com as etapas da obra; por dia de atraso.	01
24	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO; por trabalhador.	03
25	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.	03
26	Deixar de apresentar ART de profissional legalmente habilitado responsável pelos equipamentos exigidos pela NR-18; por dia e por ocorrência.	03
27	Deixar de enviar cópia dos documentos relativos à atuação da CIPA; por dia de atraso.	01
28	Executar escavações e fundações em desacordo com a NR18 e normas de segurança pertinentes; por dia e por ocorrência.	05
29	Deixar de fornecer água potável a seus trabalhadores, conforme NR18; por dia e por ocorrência.	02
30	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência.	02
31	Deixar de promover a limpeza do canteiro de obras e da obra como um todo, após notificação da Fiscalização; por ocorrência e por dia.	01
32	Permitir que as operações em máquinas e equipamentos necessários à realização da atividade de carpintaria sejam realizadas por trabalhador não qualificado nos termos da NR 18; por empregado e por ocorrência.	05
33	Permitir uso de serra circular em desacordo com a NR 18; por dia e por ocorrência.	05
34	Permitir que as operações de soldagem e corte a quente em desacordo com NR 18 e demais normas de segurança pertinentes; por dia e por ocorrência.	05



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 95899-6504  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

*[Handwritten signature]*



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Fis. 1100  
V. N. N. N.  
Contratos  
PAI

35	Deixar de dar Entrada no documento de Comunicação Prêvia na Superintendência Regional do Trabalho - SRTE	01
36	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de cada Acidente, quando da sua ocorrência: por ocorrência e por dia.	02
37	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo com por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
38	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
39	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais: por dia e por tarefa designada.	03
40	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
41	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
42	Utilizar as dependências do CBMPA (área da construção) para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
43	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado: por ocorrência.	04
44	Usar indevidamente patentes registradas: por ocorrência.	06
45	Deixar de apresentar a ART do responsável técnico pertencente à empresa subcontratada (em caso de eventuais subcontratações futuras) até a data prevista para início dos serviços correlatos, definido no RPI (em vigência), ou data anterior, caso assim definido neste Projeto Básico: por dia de atraso.	01
46	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	01
47	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
48	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 - Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

*[Handwritten signature]*



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Fis. 1101  
V. A. Azevedo  
Contratos  
DAI

49	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
50	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
51	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da responsável pela execução da obra (Gerente de obras, engenheiro residente, técnico de segurança do trabalho, etc.), e demais profissionais constantes no item Administração Local na planilha orçamentária de referência, nas quantidades mínimas previstas nela e neste Projeto Básico: por profissional, por dia.	04
52	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
53	Deixar de entregar o Relatório de Planejamento Inicial – RPI, no prazo estabelecido neste Projeto Básico, ou entregá-lo com prazo de conclusão para o empreendimento superior ao estabelecido neste Projeto Básico definido (tópico VII): por ocorrência e por dia de atraso ou até que sejam saneadas as incoerências.	06
54	Deixar de promover as atualizações e entregas mensais dos instrumentos de controle e planejamento emitidos no Relatório de Planejamento Inicial – RPI, conforme definido no item correspondente, no prazo estabelecido neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia	05
55	Deixar de atualizar diariamente o diário de obras, disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia.	01



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6504  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Fis. 1102  
V. Anun  
Contratos  
PAE

56	Deixar de promover o incremento de equipamentos ou equipe/pessoal de forma, após solicitação formal da Fiscalização, de forma a viabilizar tecnicamente o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma PERT/CPM, nos termos do item deste Projeto Básico: por ocorrência e por dia	04
57	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	04
58	Não entregar os relatórios de controle tecnológico, conforme definido neste Projeto Básico (concreto, argamassa, etc.): por ocorrência e por dia.	04
59	Deixar de apresentar a ART de cada um dos membros da equipe residente do empreendimento, conforme suas especialidades, no prazo de até 10 dias úteis após a emissão do Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS: por dia de atraso.	01
60	Não adotar as medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais em todas as intervenções elétricas: por ocorrência.	04
61	Não elaborar prontuário das instalações elétricas ou deixar de atualizá-lo acordo com as prescrições da NR-10, por dia	03
62	Não apresentar a documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação e autorização dos trabalhadores da área de elétrica: por empregado e por dia.	04
63	Executar serviços de instalações elétricas sem a análise de risco prevista no item 10.2.1 da NR-10: por ocorrência.	03
64	Executar serviço em desacordo com o que consta na análise de risco; por ocorrência.	03
65	Deixar de estabelecer sistema de identificação que permita conhecer a abrangência da autorização dos trabalhadores envolvidos em serviços de instalações elétricas, em conformidade com o item 10.8.5 da NR-10 (tipo de serviço e local de execução): por dia	05



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 - Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98599-6504  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Fis. 1103  
V. A. Azevedo  
Contratos  
DAI

66	Deixar de prover identificação individual para cada profissional autorizado a trabalhar em instalações elétricas que indique a abrangência de sua autorização: por profissional por dia	01
67	Executar instalações provisórias sem a apresentação prévia do respectivo projeto acompanhado de ART: por dia	04
68	Executar trabalhos de instalações elétricas com adornos pessoais; por ocorrência.	01
69	Executar serviço em instalação elétrica energizada executado por profissional que não atenda as exigências do item 10.6 da NR-10: por ocorrência	03
70	Executar serviços em instalações elétricas utilizando procedimentos que tenham sido desenvolvidos sem a participação do SESMT, conforme item 10.11.4 da NR-10: por ocorrência	02
71	Deixar o responsável técnico por cada especialidade de promover as visitas mensais na obra, nos termos do item deste Projeto Básico: por ocorrência e por dia até a realização da visita (dentro do mês de referência)	05
72	Deixar de promover a substituição de empregado após notificação do contratante nesse sentido: por ocorrência e por dia	02
73	Promover alteração(ões) nos projetos em vigor ou realizar serviço em desacordo com estes sem a aprovação prévia por escrito da Fiscalização ou ainda, realizar serviços em desacordo com as pranchas, memoriais, Caderno de Encargos e Normas Técnicas vigentes: por ocorrência até o saneamento da falta da falta	03
74	Deixar de apresentar o "Habite-se" dos prédios, a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, as Garantias, as built da obra: por ocorrência e por dia de atraso	04
75	Deixar de implementar o Programa de Inspeções de EPI e apresentar Relatório Mensal à Fiscalização, conforme item correspondente: por ocorrência e por dia de atraso.	03



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 - Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Fls. 1104  
V. Barros  
Contratos  
DAL

76	Deixar de apresentar garantia contratual nos termos deste projeto básico: por dia de atraso	02
----	---	----

11.2.2.8 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, aplicar apenas a sanção de advertência. Entretanto, a aplicação da penalidade de advertência anterior não é condição necessária à aplicação de Multa, em nenhuma hipótese neste Contrato definido;

11.2.2.9 Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível, onde permanecerá até que se atinja os valores indicados no item INEXECUÇÃO PARCIAL, situação na qual se configurará inexecução parcial do contrato;

11.2.2.10 Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de um razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista na referida tabela;

**11.3 MULTA POR ATRASO;**

11.3.1 MULTA POR ATRASO: Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços (etapas/subetapas, etc.) previstos no cronograma de execução por ele apresentado, de forma tal que venha a comprometer o prazo final previsto para a conclusão da obra (caminho crítico), segundo os seguintes critérios:

11.3.2 A apuração dos atrasos, para efeito de aplicação de multa, será feita mensalmente de acordo com a análise dos instrumentos apresentados no Relatório Parcial de Planejamento – RPP (ou RPI – para o primeiro momento), apresentados pela CONTRATADA

11.3.3.A(s) multa (s) por atraso injustificado (com culpa da contratada) incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso (saldo da parcela/etapa não cumprida), de acordo com o cronograma integrado Gantt-PERT-CPM, inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Alíquota para o cálculo da multa: 0,3% ao dia, aplicado no saldo da parcela (etapa/subetapa) não cumprida, esperada para o período, até o limite de 30%, do total da parcela (etapa/subetapa);

11.3.4 A periodicidade de verificação da multa é mensal, refletindo o cenário de atraso no momento do seu cômputo, constituindo penalidade sobre situação pretérita. Logo o montante calculado para o período, conforme metodologia definida neste item, não será reduzida à medida que os serviços forem sendo realizados;



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6504  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

*[Handwritten signatures and marks]*



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Fis. 1105  
Ver. 1105  
Contratos  
PAI

11.3.5 Quantidade de dias para o cômputo da multa: quantidade de dias corridos contados a partir do fechamento do mês até o dia do cumprimento da meta não alcançada;

11.3.6 Base de cálculo para o cálculo da multa diária: saldo da parcela da etapa não cumprida para o período, quando comparado ao que devia ter sido feito, aferida na data de fechamento do período.

Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma PERT/CPM, a contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro a ela associado;

11.3.7 A MULTA POR ATRASO será aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

11.3.8 Caso a CONTRATADA apresente, no período de medição subsequente ao do registro do atraso, "recuperação" do caminho crítico da obra no que diz respeito ao prazo acordado, tecnicamente demonstrado no cronograma integrado GANTT-PERT-CPM, a aplicação da multa estará automaticamente extinta para o período anterior.

11.3.9 Tendo em vista que não mais se configura a situação de atraso na entrega da obra, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

11.3.10 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos em períodos subsequentes;

11.3.11 A não "recuperação do caminho crítico" da obra, no mês subsequente, figurará como condição suficiente para a aplicação da multa, preservados a ampla defesa e o contraditório.

11.3.12 As MULTAS POR ATRASO podem ser cumulativas mês a mês;

11.3.13 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Situação em que restará configurada a INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto;

11.3.14 Suspensão do direito de licitar e contratar com o cbmpa, suspensão do direito de licitar e de contratar com o cbmpa: A sanção de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CBMPA, sejam necessárias, até o limite estabelecido em Lei, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Côas, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com





**Parágrafo Único:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em Lei, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido

13.1.1 ADMINISTRATIVAMENTE: a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, além dos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI e XVII do art. 78 e previstos nos incisos I, II e IV, do Art. 80, Art. 54, Art. 55, inciso VIII e IX, Art. 79, da Lei 8.666/93, e ainda nas situações abaixo, sem prejuízo de outras ocorrências julgadas relevantes pela Fiscalização, configurando inexecução total do contrato, além das hipóteses já elencadas no item DAS SANÇÕES:

- I) Abandono da obra, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos;
- II) Colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados;
- III) Subcontratação do quanto previsto no item correspondente, deste Projeto Básico, bem como associação com outrem para fins de atendimento do presente objeto, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;
- IV) Realizar o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;

13.1.2 Realizar cometimento reiterado de faltas graves na execução dos serviços, anotadas pelo CBMPA.

13.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação processual.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO DAS OBRAS:

14.1 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

14.2 A CONTRATADA deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

14.3 A CONTRATADA providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;

14.4 A CONTRATADA deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Fis. 1107  
V. Assun  
Contratos  
DAI

14.5 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.

14.6 A CONTRATADA deverá seguir as Obrigações exigidas no Projeto Básico.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:**

15.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução das obras contratadas, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da obra, designada pelo CBMPA, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo fielmente observados os documentos do Contrato;

15.2 A Fiscalização se efetivará no local das obras, ou nos locais de fabricação, quando necessário, por profissional de nível superior pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE, ou através de Consultoria Técnica Especializada;

15.3 A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

15.4 Compete à Fiscalização, desde a expedição da Ordem de Execução do Serviço até a aceitação definitiva da obra:

- I) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- II) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela CONTRATADA;
- III) Dar ciência à CONTRATANTE, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

15.5 A CONTRATANTE deverá seguir as Obrigações exigidas no Projeto Básico.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DA OBRA:**

16.1 - A Comissão de Recebimento e Fiscalização receberá da obra.

Art.73 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

16.1.2 Se tratando de obras e serviços:

- I) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- III) A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à CONTRATANTE, que através da Comissão de Recebimento, lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a CONTRATANTE, dispor das mesmas.

16.2 Ficará a cargo da Comissão:

- I) Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoscbmps@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Fis. 1108  
V. Araujo  
Contratos  
DAI

- II) Entendendo não oferecerem, as obras, condições de aceitação plena, lavrarão termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;  
III) Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS:**

17.1 Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- I) Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA; conforme Federal nº 8.666/1993, de 21.06.93, art. 55 inciso XII e XIII; Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos  
II) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;  
III) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;  
IV) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

19.1 Este contrato será publicado, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual, bem assim a Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoscompa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Fls. 1109  
Ve. Abreia  
Contratos  
PA

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA:**

20.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 26 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

  
\_\_\_\_\_  
**Enéas Reis de Amorim**  
ATALANTA ENGENHARIA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1º Daniel Vidigal Frey Balbino  
CPF Nº 029.242.882-07

2º Felipe da Silva Pires  
CPF Nº 024.977-372-40



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

## FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

### ERRATA

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DOE Nº 34.757, PÁG.75, DE 05/11/2021, PROTOCOLO 724668

#### Onde se lê:

... 29/10/2021 a 30/10/2021

#### Leia-se:

... 29/10/2021 a 29/10/2022

Ordenador: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

Diretor do FASPM

Protocolo: 735334

## FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 004/21 – GAB. DIRETOR

O Diretor do Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 5.380, de 12 julho de 2002, e:

Considerando o DECRETO nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece os procedimentos e normas a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares CAP QOAPM R/R RG 11078 JOSÉ RICARDO BRITO DO ROSÁRIO, 1º SGT PM R/R RG 19638 VALDA DO SOCORRO FERREIRA DAS CHAGAS e CB PM RG 36644 JOSEFFERSON NAZARENO GONCALVES MONTEIRO, para sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário de Estoque dos Bens de Consumo existente no almoxarifado do Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Estado;

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LÍSTO EDUARDO CAPELA HERMES – CEL QOSPM

DIRETOR DO FUNSAU

Protocolo: 735161

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 474 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando que o CB QBM HANDEL MARCEL PEREIRA PARENTE, passou a disposição da Polícia Militar do Pará a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais – CFOPM/2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017;

Considerando que o mesmo foi promovido ao posto de 2º TEN QOPM, conforme publicação em Diário Oficial nº 34.559, de 20 de abril de 2021;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO, conforme Sessão Ordinária Nº 001/2021 - JPS (CPO) publicada no Boletim Geral da PMPA nº 010, de 15 de janeiro de 2021;

Considerando o que preceitua o art. 98, inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parecer da Comissão de Justiça do CBMPA nº 148/2021-CO;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1280521 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Licenciar a Pedido das filiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 06 de outubro de 2021, o CB QBM HANDEL MARCEL PEREIRA PARENTE, MF 54185017/1, CPF 727.307.222-20, filho de Antônio Carlos Pessoa Parente e Ana Maria Pereira Parente. O militar é licenciado no comportamento excepcional.

Art. 2º Ao Ex-Bombeiro militar encaminhar a cédula de identidade à Diretoria de Pessoal do CBMPA. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 734885

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### PORTARIA Nº151/IN/CONTRATO, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o CB BM WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA, MF:57217977/1, como Fiscal do Contrato nº 112/2021, celebrado com a Empresa ATALANTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 83.346.627/0001-26, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de Engenharia, visando a execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, tudo o necessário para a construção do Quartel de São Félix da Xingú, conforme projetos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos que acompanham o projeto básico, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM MARCOS CONTENTE SILVA, MF:57169358/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante forma de recebimento circunstanciada, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 735090

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 112/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, necessários para a Construção do Quartel de São Félix de Xingú.

Origem: Processo licitatório nº 2021/1051549 na modalidade RDC ELITRÔNICO Nº 06/2021 – CBMPA.

Data da assinatura: 26/11/2021

Valor Total: R\$ 1.741.599,50 (Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, quinhentas e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Vigência: 26/11/2021 até 26/11/2022

Contratado: ATALANTA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 83.346.627/0001-26

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 735086

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 132/DIÁRIA/CEDEC DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: SUB TEN QBM MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA, SGT QBM MARCIO DOS SANTOS AVELAR, 1º SGT QBM WANDILSON ALVES DE JESUS e CB QBM ADRIANO SOUZA DA ROCHA, OS (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de hospedagem para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.700,16 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém-PA para Rio Maria-PA, na Região de Integração de Araguaia, com diárias do grupo B, no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 734798



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 011/IN/CONTRATO, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando o Processo 2021/1051549, atinente ao RDC ELETRÔNICO Nº 06/2021 – CBMPA, Contrato nº 112/2021 – CBMPA, firmado entre o CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA e a empresa ATALANTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 83.346.627/0001-26, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de Engenharia, visando a execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a construção do Quartel de São Félix do Xingú, conforme projetos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos que acompanham o projeto básico;

Considerando a previsão legal contida no Art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual nº 870/2013, Instrução Normativa nº 102, de 7 de Dezembro de 2020 e, ainda a Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE, que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos; resolve:

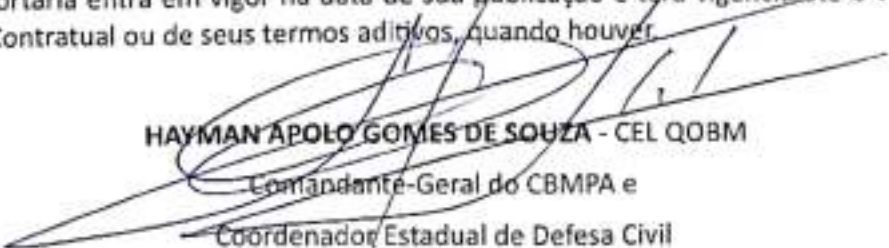
Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores: 3º SGT BM CLELSON FERREIRA MORAES, MF: 57173895 – Presidente; CB BM WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA, MF: 57217977 – Membro; CB BM DENISIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS, MF: 57189301 – Suplente da Comissão.

Art. 2º Requerer ao(s) fiscal(is) que encaminhe(m) a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização de despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas a liquidação e pagamento da despesa.

Art. 3º Requerer ao(s) fiscal(is), quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao CBMPA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 151 de 03 de DEZEMBRO de 2021, publicada no DOE nº: 34.810 de 27 de Dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

  
HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Avenida João Câmara, nº 3000 - 191-91-Cans. CEP: 66.615-005, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8012 / 4006-4113 (gratuito)  
www.bombmeis.pa.gov.br | chof@cbm.pa.gov.br | ou.simp@cbm.pa.gov.br

ante forma de recebimento circunstanciada, conforme Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Determinar ao Gestor de Contas Públicas que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização das contas.

Art. 5º Determinar ao Gestor de Contas Públicas que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Revogar o Art. 1º da Portaria nº 038/IN CONGÊNERE de 12 de março de 2021, publicada no DOE nº: 34.521 de 17 de março de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 754395

#### PORTARIA Nº 011/IN/CONTRATO, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1997, e:

Considerando o Processo 2021/1051549, atinente ao RDC ELETRÔNICO Nº 06/2021 - CBMPA, Contrato nº 11/2/2021 - CBMPA, firmado entre o CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA e a empresa ATALANTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.346.627/0001-26, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de Engenharia, visando a execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretos e mão-de-obra necessários, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a construção do Quartel de São Félix do Xingu, conforme projetos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos que acompanham o projeto básico;

Considerando a previsão legal contida no Art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual nº 870/2013, Instrução Normativa nº 102, de 7 de Dezembro de 2020 e, ainda a Portaria Conjunta nº 658/2014 - SEAD/AGE, que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos; resolve:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores: 3º SGT BM CLELSON FERREIRA MORAES, MF: 57173895 - Presidente; CB BM WILLIAMS THIAGO CARQUESSO MORAIRA, MF: 57217977 - Membro; CB BM DENISIO PEDRO DE NACEDO MEDEIROS, MF: 57189301 - Suplente da Comissão.

Art. 2º Requerer ao(s) fiscal(is) que encaminhe(m) a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização de despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas a liquidação e pagamento da despesa.

Art. 3º Requerer ao(s) fiscal(is), quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao CBMPA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 151 de 03 de DEZEMBRO de 2021, publicada no DOE nº: 34.810 de 27 de Dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 754383

#### PORTARIA Nº 010/IN/CONTRATO, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1997, e:

Considerando o Processo 2021/588339, atinente ao RDC ELETRÔNICO Nº 04/2021 - CBMPA, Contrato nº 11/1/2021 - CBMPA, firmado entre o CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA e a empresa EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ: 06.336.443/0001-34, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de Engenharia, visando a execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretos e mão-de-obra necessários, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a implantação com reforma, ampliação e construção de quartel 5º GBM, conforme projetos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos que acompanham o projeto básico;

Considerando a previsão legal contida no Art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual nº 870/2013, Instrução Normativa nº 102, de 7 de Dezembro de 2020 e, ainda a Portaria Conjunta nº 658/2014 - SEAD/AGE, que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos; resolve:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores: MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA, MF: 571741051 - Presidente; CAP QOBM GILMARCOS

DA SILVA, MF: 57218587/1 - Membro; CB BM MARCOS CONTENTE SILVA, MF: 57189358 - Membro; 3º SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA, MF: 57218006 - Suplente da comissão.

Art. 2º Requerer ao(s) fiscal(is) que encaminhe(m) a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização de despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas a liquidação e pagamento da despesa.

Art. 3º Requerer ao(s) fiscal(is), quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao CBMPA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 754388

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 123/2022-GAB/DG/PC-PA/REVOGAÇÃO BELÉM, 24 DE JANEIRO DE 2022.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil),

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO que o Servidor, VERALDO ANTONIO DIAS LIMA, PERITO POLICIAL, matrícula nº 327441, no dia 14.02.2017, solicitou sua aposentadoria através do processo nº 2017/66653.

CONSIDERANDO a portaria de nº 1800/2020-DG de 14.10.2020, que concedeu o servidor o direito de aguardar sua aposentadoria sem comparecer ao trabalho, a contar de 16 de OUTUBRO de 2020.

CONSIDERANDO ainda os termos do processo nº 2022/46179, que o servidor VERALDO ANTONIO DIAS LIMA, solicita a revogação da punição de aguardando aposentadora.

R E S O L V E:

I - REVOGAR, a pedido, os termos da portaria de nº 1800/2020 de 14.10.2020, que concedeu o direito de AGUARDANDO APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, do servidor VERALDO ANTONIO DIAS LIMA, PERITO POLICIAL, matrícula nº 327441, a contar de 01.02.2022.

II - Determinar as Diretorias Administrativas e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 754560

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 001/2022 - PAD/REVISÃO/DG/PC-PA. BELÉM/PA, 18 DE JANEIRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: o requerimento suscitado pelo ex-servidor CELSO IRAN CORDOVID VIANA, protocolado sob o nº 2021/1321595, por meio do qual solicita REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 027/2007-DGPC/PAD, com efeito confirmatório incidente ao Processo Administrativo Revisional nº 004/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS;

CONSIDERANDO: o teor do Acórdão Absolutório nº 217.677, publicado em 12/05/2021, transitado em julgado no dia 29/09/2021, de acordo com a certidão juntada ao pedido de revisão, considerado fato novo conforme Manifestação Jurídica nº 2408/2021 - CONJUR/PC-PA;

CONSIDERANDO: os termos do artigo 229 da Lei 5.810/94, no qual prevê que o processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, quando houver fatos novos ou circunstâncias capazes de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

R E S O L V E:

I - CONSTITUIR, com base no que dispõe o artigo 229, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, a COMISSÃO REVISORA composta pelos servidores JANNIE BOELHO DE ALMEIDA, LEOMAR NARCILZA MAUES PEREIRA e GUSTAVO JOSÉ FONTENELE BARREIRA - Delegados de Polícia Civil, para, no

Valor: R\$ 253,20. SD PM Rafael José Coimbra; CPF: 105.256.756-80; Valor: R\$ 253,20. SD PM Edresson Silva Duarte; CPF: 049.447.413-06; Valor: R\$ 253,20. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº 142/22/DI/DF** - Objetivo: A Serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei, Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Juruti-PA; Período: 07 a 10/01/2022; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Higor Thiago Fernandes; CPF: 760.485.432-04; Valor: R\$ 791,28. CB PM Dirceu de Araújo Gonçalves; CPF: 004.897.842-67; Valor: R\$ 759,60. CB PM Robby Wallace dos Santos Jabi; CPF: 900.230.562-15; Valor: R\$ 759,60. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº 143/22/DI/DF** - Objetivo: A Serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei, Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Almerim-PA; Período: 06 a 09/01/2022; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Airon Mota Barbosa; CPF: 522.668.772-91; Valor: R\$ 659,40. CB PM Valderison Marinho de Souza; CPF: 001.212.792-27; Valor: R\$ 633,00. CB PM Geórgio Araújo de Oliveira; CPF: 749.963.712-34; Valor: R\$ 633,00. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº 144/22/DI/DF** - Objetivo: A Serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei, Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Monte Alegre-PA; Período: 14 a 18/01/22; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Janailson de Oliveira; CPF: 950.668.612-20; Valor: R\$ 923,16. CB PM Joel dos Santos Assunção; CPF: 955.787.492-91; Valor: R\$ 886,20. CB PM Diego de Andrade Silva; CPF: 010.855.942-66; Valor: R\$ 886,20. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº 145/22/DI/DF** - Objetivo: Reforço de Policiamento (OP. ENEM PPL 2021); Fundamento Legal: Lei, Nº 5.119/84; Município de origem: Altamira-PA; Destino: Uruará-PA; Período: 14 a 17/01/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Benedito Sousa dos Santos; CPF: 394.934.152-87; Valor: R\$ 923,16. SGT PM Marcelo Cardoso de Jesus; CPF: 392.680.012-53; Valor: R\$ 923,16. SGT PM Emílio Cirne Roges Umbuzero; CPF: 396.042.172-91; Valor: R\$ 923,16. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº 146/22/DI/DF** - Objetivo: Reforço de Policiamento (OP. ENEM PPL 2021); Fundamento Legal: Lei, Nº 5.119/84; Município de origem: Canaã dos Carajás-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 13 a 14/01/2022; Quantidade de diárias: 01 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: SD PM Dionis dos Santos de Sousa; CPF: 017.162.962-00; Valor: R\$ 253,20. SD PM Valdeci de Jesus Nascimento; CPF: 029.129.213-50; Valor: R\$ 253,20. SD PM Felipe Eduardo da Costa Brito; CPF: 980.354.952-91; Valor: R\$ 253,20. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº 147/22/DI/DF** - Objetivo: Reforço de Policiamento (OP. ENEM PPL 2021); Fundamento Legal: Lei, Nº 5.119/84; Município de origem: Mãe do Rio-PA; Destino: Aurora do Pará-PA; Período: 16/01/2022; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: CB PM Sanderson Tiago Silva Cordeiro; CPF: 800.658.512-04; Valor: R\$ 126,60. CB PM Wilker Marcelo Reis Bernardo; CPF: 008277.882-58; Valor: R\$ 126,60. SD PM Joel dos Santos Brito; CPF: 002.093.862-40; Valor: R\$ 126,60. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº 150/22/DI/DF** - Objetivo: Reforço de Policiamento (OP. ENEM PPL 2021); Fundamento Legal: Lei, Nº 5.119/84; Município de origem: Mãe do Rio-PA; Destino: Aurora do Pará-PA; Período: 09/01/2022; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: CB PM Jamil Melo da Silva; CPF: 937.536.242-68; Valor: R\$ 126,60. SD PM Joelson dos Santos Brito; CPF: 020.674.312-26; Valor: R\$ 126,60. SD PM Joel dos Santos Brito; CPF: 002.093.862-40; Valor: R\$ 126,60. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 754647

**PORTARIA Nº 14/21/DI/DF** - Objetivo: PARTICIPAR DO CURSO PLATAFORMA + BRASIL (CONVÊNIO BACEN Nº 51209/2019); Fundamento Legal: Lei, Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Brasília-DF; Período: 18 a 24/07/2021; Quantidade de diárias: 06 de alimentação, 06 diárias de pousada e 06 diárias de indenização de transporte; Servidor: TEN CEL PM Heyder Siva do Nascimento; CPF: 638.354.872-72; Valor: R\$ 3.502,68. Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 754683

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)**

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE  
FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/PMPA/2020**

**EDITAL Nº 72/CFP/PMPA/SEPLAD, DE 27 DE JANEIRO DE 2022  
RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS  
DE CANDIDATOS NA CONDIÇÃO SUB JUDICE**

**A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA e A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD, no uso de suas atribuições legais e em face das decisões judiciais proferidas em caráter liminar, tornam pública o resultado final da 5ª etapa - investigação de antecedentes e pessoais dos candidatos,**

na condição sub judice, do concurso público destinado à Admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Pará - CFP/PMPA/2020, conforme a seguir:

**1 DO RESULTADO DA 5ª ETAPA - INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS**

1.1 Relação de candidatos foram considerados aptos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1.1 CFP/PMPA (sexo feminino) - código 202:**

**SABRINA DIAS PEREIRA** (sub judice, Ação Ordinária nº 0803007-83-2021.8.14.0048).

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 27 de janeiro de 2022.

**CORONEL QOPM JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará

**HANA SAMPALÓ GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 754770

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA  
POLÍCIA MILITAR**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 005/2022-GAB DIRETOR/SUP. FUNDOS.**

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a servidora MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, SGT PM RG 14265, CPF 332.572.562-72, MF 5072360, SETOR ADMINISTRATIVO DO FASPM, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, no funcional programático: 08.122.1297.833B.0000; sendo R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) no 339039 (Pessoa Jurídica).

Art. 2º Determino o prazo de 60 (sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 754681

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 010/2022/Gab. Subdiretor/FASPM** - Objetivo: Por ter a necessidade de realizar o transporte de fardamentos e equipamentos, bem como participar da palestra que será realizada aos novos alunos PMS, cujo curso acontece simultaneamente nos polos instalados na capital e nos interiores do Estado. FUNDAMENTO LEGAL: Lei, Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Barcarena-PA; Período: nos dias 27 e 28 de janeiro de 2022; Quantidade de Diárias: 01 diárias de alimentação na Categoria "B"; Servidor: SGT PM RG 21570 LEONITO JESUS DO REGO; CPF: 394.840.922-68, no Valor: R\$ 395,64; CB RG 38079 ROSAN PRISCILA COSTA BRAGA; CPF: 845.734.572-91, no valor R\$ 379,80. ORDENADOR em exercício: EMERSON ANÍSEL MESQUITA MARTINS; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DO VALOR.

Protocolo: 754380

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO ESTADO DO PARÁ**

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 013/IN/CONTRATO, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.** O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º Designar a 2ª TEN QOBM LORRYA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS, MF: 5932595/3, como Gestora de Contas Públicas, em substituição ao 1º TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO, MF: 3623577/1, cujas as empresas são: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, CNPJ: 04.945.341/0001-90, EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ: 34.847.236/0001-80, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAGUAPEBAS, CNPJ: 14.031.756/0001-56, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º O Gestor de Contas Públicas será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados me-